MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: INVERSÃO DE FASES

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. *DO ORÇAMENTO ESTIMADO* 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
8. DA FASE DE JULGAMENTO 12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
10. DO TERMO DE CONTRATO 16
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 17
13. DOS RECURSOS 18
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 21
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS- BA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 269/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Queimadas- Ba, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Controle e Finanças, sediada na Praça da Bandeira, centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 031/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Critério de julgamento: Menor preço global

Modo de disputa: INVERSÃO DE FASES

DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio operacional, administrativo, técnico e auxiliar, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante Sistema de Registro de Preços, destinada ao atendimento das necessidades dos diversos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio da plataforma BLL, de acordo com o determinado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021. No dia 08 de outubro de 2026, às 09h, podendo as propostas serem enviadas até às 00:30 deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.3. Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no subitem anterior, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Queimadas- Ba denominado Pregoeiro, o Sr. Jeonobson Silva Carneiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos a página eletrônica BLL, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponíveis.

1.5. A licitação será realizada em grupo único, formado por 14 (quatorze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiveram previamente cadastrados na plataforma bll.

3.2. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na plataforma indicada no item subsequente, até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da sessão.

3.2.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da plataforma que operará a licitação, qual seja: BLL, ou pelo telefone: (75) 981051280, ou através do e-mail: licitacao@queimadas.ba.gov.br.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 sociedades cooperativas;

3.7.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.13 pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2. O valor estimado da contratação é de **R$ 5.813.332,80 (cinco milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).**

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme devidamente justificado no termo de referência, parte integrante e anexa a este edital.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto neste Edital.

A presente licitação será processada mediante **inversão de fases**, observando-se, sucessivamente, as seguintes etapas:

I – FASE DE HABILITAÇÃO: inicialmente, serão analisados os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, conforme as exigências estabelecidas neste Edital. Somente as empresas consideradas **HABILITADAS** terão suas propostas de preços submetidas à etapa subsequente.

II – ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: concluída a fase de habilitação, serão analisadas exclusivamente as propostas das empresas habilitadas, verificando-se o atendimento às especificações, condições e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, inclusive quanto à **compatibilidade das marcas e dos produtos ofertados com as especificações do objeto**.

III – ETAPA DE LANCES: somente estarão aptas a participar da etapa competitiva de lances as licitantes que tenham sido **devidamente habilitadas e cujas propostas de preços tenham sido consideradas válidas, classificadas e compatíveis com as exigências do Edital**.

A licitante que for inabilitada não terá sua proposta analisada para fins de classificação e participação na etapa de lances. Da mesma forma, a licitante habilitada cuja proposta ou produto/marca ofertado esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital terá sua proposta desclassificada, ficando impedida de participar da etapa de lances.

A **PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada obrigatoriamente juntamente com os documentos de habilitação**, em **papel timbrado da licitante**, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, contendo todas as informações e especificações exigidas neste Edital.

5.4. A apresentação conjunta dos documentos não altera a ordem de julgamento estabelecida neste instrumento convocatório, devendo a Administração proceder inicialmente à análise da habilitação e, posteriormente, à análise das propostas exclusivamente das licitantes habilitadas.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.5 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata o item 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo,

por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. ***Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.***

6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total** do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 500,00 (quinhentos reais).

7.9. Na hipótese de lance registrado equivocadamente, o licitante deverá solicitar seu cancelamento imediatamente, por meio do sistema, cabendo ao Pregoeiro avaliar o pedido e registrar a respectiva decisão.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2 empresas brasileiras;

7.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de composição dos custos, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.3 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.8.1 **[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas]**;

8.8.2 Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1 contiver vícios insanáveis;

8.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.9.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. **No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, conforme Acórdão nº 1.207/2024 do Plenário do TCU, os seguintes documentos:**

8.16.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.16.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.16.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.16.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.18. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

8.19. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.20. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.7.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: queimadasseinfra@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.7.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsão do § 3º do art. 63, da Lei n.º 14.133, de 2021, a qual deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

9.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.9. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.2., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.9.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.9.4 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.

9.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) enviar através por meio eletrônico, assegurado o prazo de **05** dias úteis dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05* (*cinco*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, para defesa dos seus interesses.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *05* (*cinco*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma BLL.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico BLL.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.2 Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

16.11.2.1. Apêndice do Anexo II – Planilha de composição de Preços

16.11.3 Anexo III - Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços;

16.11.4 Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato Ata de Registro de Preços;

16.11.5 Anexo V – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical;

16.11.6 Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021);

16.11.7 Anexo VII- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

16.11.8 Anexo VIII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

16.11.9 Anexo IX - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Queimadas- Ba, 21 de setembro de 2026.

_____

RUBIVAN MASCARENHAS DA SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO AO EDITAL

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		**EMAIL:**
BANCO (NOME/Nº)	**AGÊNCIA Nº:**	**CONTA CORRENTE Nº:**
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: **DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL XX% E INSUMOS XX%**		

ITEM	DISCRIMINAÇAO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara que estão corretas a composição de custos com mão de obras e insumos expressas na proposta de preços apresentada.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

_____

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos termos do instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

ANEXO II.1 – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº DO PROCESSO:			
LICITAÇÃO N°:			
DATA:			
Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)			
A	Data de apresentação na proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissidio coletivo		
D	Quantidade de meses da execução contratual	12 meses	
Identificação do serviço			
Tipo de serviço		**Un. de medida**	**Qtde. total a contratar**
		HORA	
Anexo II-A - Mão de Obra			
Mão-de -obra vinculada à execução contratual			
1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com característica distintas)**		
2	**Salário normativo da categoria profissional**		
3	**Categoria profissional (vinculada à execução contratual)**		
4	**Data Base da Categoria (dia/mês/ano)**		
5	**Regime de Tributação**		
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MODULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		**%**	**R$**
A	Salário base (poderá ser proporcional se a carga horária exigida for inferior àquela fixada na CCT)		R$ -
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional noturno		
D	Súmula 444 TST (feriados trabalhados)		R$ -
E	Hora noturna adicional		

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

F	Intervalo intrajornada		
G	Outros		
TOTAL DO MÓDULO 1			
MÓDULO 2- BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			**R$**
A	Auxílio transporte		
B	Auxílio-alimentação		
C	Assistência médica e familiar (plano de saúde)		
D	Fundo social e odontológico		
E	Outros		
TOTAL DO MÓDULO 2			
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			**R$**
A	Uniforme		
B	Equipamentos/Instrumentos		
C	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 3			
MÓDULO 4- ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS		**%**	**R$**
A	INSS		R$ -
B	SESI OU SESC		R$ -
C	SENAI OU SENAC		R$ -
D	INCRA		R$ -
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO		R$ -
F	FGTS		R$ -
G	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (RATx FAP) (Lei 8.212/91)		R$ -
H	SEBRAE		R$ -
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		**0,00%**	**R$ -**

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

SUBMÓDULO 4.2 - 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO			**R$**
A	13º salário		R$ -
	SUBTOTAL		**R$ -**
B	Incidência dos encargos submódulo 4.1 sobre o 13º salário		R$ -
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**R$ -**
SUBMÓDULO 4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		**%**	**R$**
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3		**0,00%**	**R$ -**
SUBMODULO 4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		**%**	**R$**
A	Aviso prévio idenizado		R$ -
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		R$ -
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre do aviso prévio indenizado		R$ -
D	Aviso prévio trabalhado		R$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		R$ -
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		R$ -
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4		**0,00%**	**R$ -**
SUBMÓDULO 4.5 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**%**	**R$**
A	Férias e terço constitucional de férias		R$ -
B	Ausência por doença		R$ -
C	Licença paternidade		R$ -

D	Ausências legais		R$ -
E	Ausência por acidente de trabalho		R$ -
	SUBTOTAL		**R$ -**
F	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		R$ -
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5		**0,00%**	**R$ -**
QUADRO-RESUMO-MODULO 4 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA		**%**	**R$**
4.1	13º salário	0,00%	R$ -
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	0,00%	R$ -
4.3	Afastamento maternidade	0,00%	R$ -
4.4	Custo de rescisão	0,00%	R$ -
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	0,00%	R$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		**0,00%**	**R$ -**
MÓDULO 5- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			**R$**
A	Custos indiretos		R$ -
B	Lucro		R$ -
C	**Tributos**		
C.1	Tributos Federais (especificar)		R$
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		R$
C.3	Tributos Municipais (especificar)		R$
C.4	Outros (especificar)		R$
TOTAL DO MÓDULO 5			**R$ -**
Anexo II- B- Quadro-resumo do custo por empregado			
Mão-de-obra vinculada a execução do custo por empregado			

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

A	**Módulo 1- Composição da Remuneração**	**R$ -**
B	**Módulo 2- Benefícios Mensais e Diários**	**R$ -**
C	**Módulo 3- Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)**	**R$ -**
D	**Módulo 4- Encargos Sociais e Trabalhistas**	**R$ -**
	Subtotal (módulo A+B+C+D)	**R$ -**
E	**Módulo 5- Custos indiretos, tributos e lucro**	**R$ -**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ -**

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **XXXXXXX**, com sede na XXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado pelo XXXXXX, **Decreto nº XX de XXXXX de XXX** portador da Matrícula Funcional nº XXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2026, processo administrativo n.º 269/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 031/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXX, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Controle e Finanças.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Possibilidade de acréscimo de quantitativos

4.2. Os quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços poderão ser alterados durante a vigência da ata, mediante acréscimo ou supressão quantitativa, desde que preservada a natureza do objeto licitado, demonstrada a vantajosidade da medida, mantidas as condições originalmente pactuadas e observados os limites, requisitos e procedimentos previstos, conforme previsto no Decreto Municipal nº 063/2026.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, conforme previsto no Decreto Municipal nº 063/2026.

5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;

5.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.11. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4. Por razão de interesse público;

9.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n° 269/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-BA, POR INTERMÉDIO DA XXXXXXX E XXXXXXX.

O XXXXXXX, com sede na XXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado pelo XXXXXX, Decreto nº XX de XXXXX de XXX portador da Matrícula Funcional nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, sediado(a) na XXXXX, na cidade de XXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de XXXXX, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.3. O Edital da Licitação;

1.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** contados da assinatura do presente contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ **XXXXXX** (**XXXXXXXXX**), perfazendo o valor total de R$ **XXXXXX** (**XXXXXXXXX**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta);

8.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.38. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.39. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.40. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.41. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.42. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.43. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.44. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.45. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.46. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.47. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.48. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.49. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.50. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.51. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.52. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.54. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.54. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.54. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.55. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

OU

9.56. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de 8%

9.56. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.56. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.56. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.56. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.56. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

9.56. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Das indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.10. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.12. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.12. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.12. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.14. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.14. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.16. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade:
II) Fonte de recursos:
III) Programa de trabalho:
IV) Elemento de despesa:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes em caso de prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro Comarca de Queimadas- Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local, dia de mês e ano.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____

(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

_____

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº),

sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Queimadas/Ba, ___ de _____ de 202X.

_____

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim( ) Não ( )

Queimadas/Ba, ___ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Queimadas/Ba, ___ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Controle e Finanças

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de natureza operacional, auxiliar, administrativa e técnica de apoio, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares às competências da Administração Pública Municipal de Queimadas-BA**, compreendendo a execução de atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares ao desempenho das competências institucionais da Administração, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto da contratação possuem natureza continuada, considerando que atendem a necessidades permanentes ou prolongadas da Administração e que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais das unidades municipais.

1.3. A execução ocorrerá sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizado pela disponibilização dos trabalhadores necessários à execução dos serviços contratados, observadas as jornadas, quantitativos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a organização, direção, supervisão e gestão de seus empregados.

1.4. Os serviços são classificados como **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório mediante especificações usuais de mercado, sendo adequada sua contratação mediante **Pregão Eletrônico**.

1.5. A contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços - SRP**, considerando a natureza transversal dos serviços, a possibilidade de atendimento a diferentes órgãos e unidades municipais e a impossibilidade de definição antecipada e exata do momento e da extensão em que cada parcela dos serviços será efetivamente demandada.

1.6. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e representam limites máximos projetados, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração nem assegurando à futura detentora da Ata direito subjetivo à execução da totalidade das horas registradas.

1.7. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas gradativamente, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelos órgãos e unidades municipais, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária, quando cabível, e as demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

1.8. A contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 031/2023 e demais normas aplicáveis.

1.9. Conforme as diretrizes do planejamento público e em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 031/2023, a presente demanda está relacionada à necessidade contínua de assegurar suporte operacional, administrativo, técnico e auxiliar às unidades municipais, cuja configuração específica, dimensionamento e modelagem foram consolidados no curso da presente fase preparatória.

Considerando que a configuração ora estudada não se encontra expressamente contemplada, nesses termos, no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 do Município, deverá ser promovida a correspondente inclusão ou adequação do registro, assegurando-se sua compatibilidade com o planejamento administrativo.

Trata-se de adequação do planejamento anual decorrente do detalhamento técnico da necessidade administrativa, que exige inclusão formal e atualização do PCA, com fundamento no art. 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 031/2023, que admite o reajuste dos itens e quantitativos do Plano a qualquer tempo, conforme as necessidades da Administração, exigindo justificativa para a inclusão de contratação não prevista originalmente, assegurando a formalização, transparência e governança da contratação.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das atividades de apoio operacional, administrativo, técnico e auxiliar indispensáveis ao adequado funcionamento dos órgãos e unidades que integram a Administração Pública Municipal de Queimadas- BA.

A estrutura administrativa municipal desenvolve, de forma permanente, atividades relacionadas à implementação e execução de políticas públicas, atendimento à população, funcionamento e conservação das instalações públicas, organização e tramitação documental, apoio às rotinas

administrativas, suporte logístico e operacional e manutenção das condições necessárias à prestação regular dos serviços públicos.

Para o desenvolvimento dessas atividades institucionais, mostra-se necessária a execução contínua de tarefas de natureza material, acessória, instrumental e complementar, que, embora não constituam as competências finalísticas ou decisórias próprias dos órgãos municipais, representam suporte indispensável para que estas sejam desempenhadas de maneira adequada e eficiente.

A necessidade administrativa identificada compreende, especificamente, atividades de apoio operacional, apoio administrativo, controle de acesso, digitação de documentos, organização e arquivamento de documentos, conservação e limpeza, apoio às atividades de cozinha, apoio em oficinas e atividades operacionais, manutenção de equipamentos de informática, operação de bombas e sistemas de abastecimento de água, copeiragem e apoio à jardinagem e conservação de áreas verdes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

A ausência ou a descontinuidade desses serviços poderá repercutir diretamente sobre o funcionamento cotidiano das unidades municipais, comprometendo a organização dos ambientes públicos, o suporte às rotinas administrativas e operacionais, a conservação das instalações, o atendimento das demandas internas e, reflexamente, a própria continuidade e qualidade dos serviços disponibilizados à população.

Ressalta-se que as atividades abrangidas pela contratação possuem caráter de apoio às competências institucionais da Administração, não compreendendo o exercício de atribuições típicas de Estado, poder de polícia, funções decisórias, planejamento institucional, gestão administrativa, prática de atos administrativos, representação institucional ou quaisquer outras competências legalmente reservadas a agentes públicos.

A necessidade da contratação, portanto, não decorre da transferência das competências próprias dos órgãos municipais à iniciativa privada, mas da necessidade de assegurar os meios materiais e operacionais de apoio necessários ao funcionamento regular da estrutura administrativa, permitindo

que os agentes públicos permaneçam direcionados ao exercício das atribuições institucionais que lhes são próprias.

Considerando a natureza contínua dessas necessidades, sua abrangência sobre diferentes unidades da Administração Municipal e a relevância das atividades de suporte para o funcionamento regular dos serviços públicos, evidencia-se a necessidade de adoção de solução administrativa capaz de assegurar continuidade, padronização, adequada organização operacional, disponibilidade dos serviços e mecanismos efetivos de acompanhamento e fiscalização.

O Estudo Técnico Preliminar elaborado na fase de planejamento examinou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa e concluiu pela viabilidade da execução indireta dos serviços mediante contratação de empresa especializada, observados os limites estabelecidos pelo art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e as cautelas necessárias para impedir a transferência de atividades indelegáveis ou a formação de vínculo de subordinação entre os trabalhadores da futura contratada e os agentes da Administração.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar suporte contínuo e adequado ao funcionamento dos órgãos e unidades municipais, preservar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos e proporcionar estrutura operacional compatível com as necessidades atualmente identificadas pela Administração Municipal, nos termos e limites definidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela administração de seus empregados, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, treinamento, distribuição, supervisão, controle de jornada, pagamento, concessão de benefícios, substituições, férias, cumprimento das normas de saúde e segurança e demais obrigações decorrentes das relações de trabalho.

2.3. Não será estabelecido vínculo de subordinação direta entre os agentes públicos municipais e os trabalhadores da CONTRATADA.

As orientações relacionadas à execução contratual serão dirigidas, preferencialmente, ao preposto ou representante da empresa, ressalvadas as comunicações estritamente necessárias à segurança, organização dos ambientes públicos ou prevenção imediata de irregularidades.

2.4. A solução também foi estruturada considerando os riscos próprios dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva, especialmente aqueles relacionados à continuidade dos serviços, adequada gestão da força de trabalho, cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e necessidade de fiscalização administrativa efetiva.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nessa modalidade de contratação, eventual responsabilidade da Administração pelos encargos previdenciários e trabalhistas está vinculada às condições previstas no art. 121, §§ 2º e 3º, razão pela qual serão adotados mecanismos específicos de acompanhamento e fiscalização durante toda a execução contratual.

2.5. Da inversão de fases (art. 17, §1º, da lei nº 14.133/21):

O artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a sequência procedimental das fases da licitação, facultando, em seu §1º, mediante ato motivado e previsão expressa no edital, que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

No presente caso, que trata do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional, administrativo, técnico e auxiliar, com dedicação exclusiva de mão de obra, a adoção da inversão de fases revela-se juridicamente admissível e administrativamente recomendável, tendo em vista que envolve a execução de serviços continuados, distribuídos entre diversos órgãos e unidades administrativas do Município, abrangendo múltiplas categorias profissionais e exigindo da futura contratada estrutura administrativa, capacidade operacional, regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e econômico-financeira compatíveis com a gestão de significativo contingente de empregados vinculados à execução contratual.

Nessa modalidade de contratação, a adequada prestação dos serviços está diretamente relacionada à capacidade da empresa de administrar recursos humanos, cumprir pontualmente suas obrigações

trabalhistas e previdenciárias, promover substituições quando necessárias, manter a continuidade da execução dos serviços e atender às exigências de fiscalização contratual impostas pela Administração.

Nesse contexto específico, a análise prévia das condições de habilitação permite verificar, antes da etapa competitiva, se as empresas interessadas demonstram capacidade técnica, econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista compatível com a dimensão e as responsabilidades inerentes à futura contratação.

A antecipação dessa análise busca reduzir o risco de desenvolvimento da fase competitiva com empresas que, posteriormente, não demonstrem possuir os requisitos necessários à execução de contrato continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, situação que poderia gerar sucessivas inabilitações, necessidade de convocação de licitantes subsequentes, repetição de atos procedimentais e atraso na conclusão da contratação.

O benefício esperado com a inversão, portanto, não decorre simplesmente do fato de a habilitação ocorrer antes das propostas, mas da possibilidade de concentrar a disputa de preços entre licitantes que previamente demonstrem possuir as condições mínimas e proporcionais exigidas para assumir a execução do objeto, reduzindo riscos de retrabalho e de prolongamento do procedimento em contratação cuja continuidade e capacidade operacional assumem especial relevância.

A medida também permite que a fase competitiva seja realizada sobre uma base de licitantes previamente examinada quanto aos requisitos indispensáveis à execução, conferindo maior previsibilidade ao desenvolvimento do certame e reduzindo o risco de desconstituição sucessiva dos resultados da disputa em razão de inabilitações posteriores.

A antecipação da habilitação, contudo, não autoriza a imposição de exigências excessivas ou desproporcionais. Os requisitos de qualificação deverão permanecer estritamente vinculados ao objeto, em níveis necessários à demonstração da capacidade para sua execução, preservando-se a competitividade e a isonomia entre os interessados.

A opção pela inversão será expressamente prevista no edital e aplicada indistintamente a todos os participantes, devendo permanecer nos autos a presente motivação como demonstração dos benefícios concretamente considerados pela Administração na escolha do rito.

Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a complexidade da gestão contratual, a necessidade de assegurar a continuidade da execução, bem como a relevância da capacidade operacional e econômico-financeira da futura contratada, conclui-se que a adoção da inversão de fases mostra-se plenamente justificada, permitindo que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre empresas previamente habilitadas e aptas à execução dos serviços pretendidos pela Administração Municipal.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

COTAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE ANUAL**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
01	Serviços de Apoio Operacional I	Horas	158.400	R$ 18,93	R$ 2.998.512,00
02	Serviços de Apoio Administrativo I	Horas	33.600	R$ 18,93	R$ 636.048,00
03	Serviços de Controle de Acesso	Horas	12.000	R$ 19,75	R$ 237.000,00
04	Serviços de Controle de Acesso Diurno - 12 x 36 Horas	Horas	4.320	R$ 46,83	R$ 202.305,60
05	Serviços de Controle de Acesso Noturno - 12 x 36 Horas	Horas	4.320	R$ 53,41	R$ 230.731,20
06	Serviços de Digitação de Documentos	Horas	9.600	R$ 18,93	R$ 181.728,00
07	Serviços de Organização e Arquivamento de Documento	Horas	14.400	R$ 18,93	R$ 272.592,00
08	Serviços de Conservação e Limpeza	Horas	12.000	R$ 22,54	R$ 270.480,00
09	Serviços de Apoio às Atividades de Cozinha	Horas	12.000	R$ 19,19	R$ 230.280,00
10	Serviços de Apoio em Oficinas e Atividades Operacionais	Horas	7.200	R$ 18,93	R$ 136.296,00
11	Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática	Horas	4.800	R$ 22,07	R$ 105.936,00
12	Serviços de Operação de Bombas e Sistemas de Abastecimento de Água	Horas	4.800	R$ 26,93	R$ 129.264,00
13	Serviços de Copeiragem	Horas	4.800	R$ 19,02	R$ 91.296,00
14	Serviços de Apoio a Jardinagem e Conservação de Áreas Verdes	Horas	4.800	R$ 18,93	R$ 90.864,00
VALOR TOTAL GERAL					**R$ 5.813.332,80**

3.2. Valor total estimado: **R$ 5.813.332,80 (cinco milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).**

3.2.1. Justificativa da metodologia adotada para a pesquisa de preços

A pesquisa de preços destinada à formação do valor estimado da presente contratação foi realizada mediante solicitação direta de propostas a fornecedores especializados, com fundamento no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando as características específicas do objeto e a necessidade de obtenção de parâmetros de preços compatíveis com a modelagem efetivamente definida pela Administração.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as particularidades do objeto e as condições concretas da contratação. Para as aquisições de bens e contratações de serviços em geral, o § 1º do referido dispositivo admite a utilização, de forma combinada ou não, dos parâmetros legalmente estabelecidos, dentre os quais se encontra a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, prevista no inciso IV.

A opção pela pesquisa direta junto a fornecedores, no presente caso, não decorreu de mera conveniência administrativa ou da adoção automática de um único parâmetro de pesquisa, mas das peculiaridades da contratação pretendida, que envolve a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo diferentes categorias profissionais, jornadas e escalas, quantitativos estimados de horas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, convencionais e operacionais diretamente relacionadas à formação do preço.

Diferentemente de objetos cuja comparação de mercado pode ser realizada predominantemente a partir de preços unitários de bens ou serviços padronizados, a formação do preço em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra possui estrutura própria e demanda a análise dos diversos componentes que integram o custo da prestação.

Nesse modelo, o preço ofertado não corresponde simplesmente a um valor comercial isolado por hora de serviço. Sua formação decorre, entre outros elementos, dos salários ou pisos das categorias

profissionais, adicionais legal ou convencionalmente incidentes, encargos sociais e previdenciários, provisões trabalhistas, benefícios previstos em instrumentos coletivos, custos de substituição e cobertura de ausências, vale-alimentação, vale-transporte, assistência médica ou outros benefícios quando aplicáveis, uniformes, equipamentos de proteção individual, insumos, custos administrativos, tributos e margem de remuneração empresarial.

Acrescenta-se que determinados componentes dependem do enquadramento sindical e da Convenção Coletiva de Trabalho ou instrumento coletivo efetivamente aplicável a cada empresa, circunstância que repercute diretamente sobre pisos salariais, benefícios e demais obrigações consideradas na composição do preço.

Por essa razão, a Administração entendeu tecnicamente mais adequado obter propostas diretamente de empresas que atuam no segmento, acompanhadas das respectivas planilhas de composição de custos e formação de preços, possibilitando não apenas conhecer o valor final apresentado pelo mercado, mas também verificar a estrutura econômica subjacente à formação do preço da hora de serviço.

A metodologia adotada permite, portanto, analisar a coerência entre o preço apresentado e os seus componentes, identificar eventuais diferenças decorrentes das premissas trabalhistas, tributárias e operacionais utilizadas pelos fornecedores e formar parâmetro referencial mais aderente às condições concretas da futura contratação.

A pesquisa direta também se mostra pertinente diante da necessidade de reproduzir, na etapa de formação do orçamento estimado, as mesmas características essenciais que serão submetidas ao mercado na futura licitação, especialmente quanto às categorias abrangidas, jornadas de 40 horas semanais e escalas 12x36, quantitativos estimados, regime de dedicação exclusiva e demais obrigações atribuídas à futura contratada.

A simples utilização de valores globais extraídos de contratações realizadas por outros órgãos ou entidades poderia apresentar limitações para fins de comparação direta, uma vez que contratos de terceirização aparentemente semelhantes podem possuir diferenças substanciais quanto ao número e

perfil dos trabalhadores, categorias profissionais abrangidas, jornadas, instrumentos coletivos aplicáveis, benefícios, adicionais, localidades de execução, fornecimento de uniformes e equipamentos, estrutura de supervisão, regime tributário e demais elementos formadores do custo.

Isso não significa afastar a utilidade de contratações públicas similares como elementos auxiliares de análise e crítica dos resultados obtidos, mas reconhecer que, para a formação do orçamento referencial desta contratação específica, a consulta direta a agentes econômicos capazes de precificar exatamente a solução delineada pela Administração permite maior aderência entre o objeto pesquisado e aquele que será efetivamente licitado.

4.3. Justificativa do quantitativo:

A estimativa dos quantitativos foi elaborada de forma centralizada pela Administração Municipal, a partir da análise das necessidades operacionais projetadas para o conjunto dos órgãos e unidades que poderão ser atendidos pela futura contratação, considerando a natureza transversal dos serviços de apoio pretendidos e sua utilização no funcionamento regular da estrutura administrativa municipal.

Para o dimensionamento da demanda, foram considerados, dentre outros elementos, a natureza e a abrangência das atividades a serem executadas, a diversidade de unidades potencialmente atendidas, as características de cada serviço, as respectivas jornadas de trabalho, inclusive as escalas específicas previstas para determinadas atividades, a necessidade de continuidade da prestação e a projeção de utilização dos serviços durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A metodologia adotada não pressupõe a distribuição prévia e estanque dos quantitativos entre as Secretarias Municipais, uma vez que a contratação foi estruturada para permitir o atendimento integrado das necessidades da Administração, de acordo com as demandas que efetivamente se apresentarem durante a vigência da Ata. Desse modo, os quantitativos foram dimensionados globalmente por serviço, constituindo limites estimados de utilização pela Administração Municipal.

A memória de cálculo elaborada para a contratação contempla 14 (quatorze) serviços distintos, totalizando estimativa anual de 287.040 (duzentas e oitenta e sete mil e quarenta) horas de prestação de serviços, distribuídas de acordo com a projeção de utilização de cada atividade.

A opção pela utilização da hora de prestação de serviço como unidade de medida decorre das características da solução pretendida e da necessidade de compatibilizar o dimensionamento da contratação com a efetiva utilização dos serviços. Essa sistemática permite estabelecer quantitativos objetivos e mensuráveis para cada atividade, além de conferir maior flexibilidade à utilização da Ata de Registro de Preços, possibilitando que as contratações sejam formalizadas gradativamente e em quantitativos compatíveis com as necessidades administrativas efetivamente verificadas.

Os quantitativos estabelecidos deverão guardar correspondência com a respectiva memória de cálculo, permitindo a identificação dos critérios e parâmetros utilizados pela Administração para o dimensionamento de cada um dos serviços e assegurando a necessária rastreabilidade entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o orçamento estimado e os demais documentos integrantes da fase preparatória.

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados possuem natureza estimativa e representam os limites máximos projetados para fins de planejamento da futura contratação, servindo ao dimensionamento da licitação, à formação do registro de preços e à definição da capacidade necessária à adequada execução do objeto.

Não constituem, portanto, obrigação de contratação integral pela Administração, tampouco asseguram à futura detentora da Ata direito à execução da totalidade das horas registradas. A efetiva contratação ocorrerá de forma gradual, de acordo com as necessidades administrativas que se materializarem durante a vigência da Ata, observados os limites quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A utilização dos serviços ficará condicionada à efetiva necessidade administrativa, à conveniência e oportunidade da contratação, à disponibilidade orçamentária quando exigível e à formalização do instrumento correspondente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e da futura Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, a metodologia de dimensionamento adotada busca conciliar planejamento, flexibilidade operacional e controle quantitativo, estabelecendo parâmetros suficientes para a realização da licitação sem transformar a estimativa anual em compromisso antecipado de consumo, característica compatível com a sistemática do Sistema de Registro de Preços e com a dinâmica das necessidades administrativas que fundamentam a presente contratação.

Registra-se, ainda, que não foi identificada contratação anterior do Município com objeto e configuração equivalentes à solução ora planejada, razão pela qual a Administração não dispõe de série histórica de execução contratual apta a ser utilizada como parâmetro direto para o dimensionamento dos quantitativos. Diante dessa circunstância, o dimensionamento foi realizado mediante metodologia prospectiva e centralizada de planejamento, considerando as necessidades atualmente identificadas para o funcionamento da estrutura administrativa municipal, a natureza e a abrangência dos serviços, as unidades potencialmente atendidas, as jornadas e escalas previstas para cada atividade e a projeção de utilização durante o período considerado.

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1.1. A contratada deverá fornecer profissionais qualificados para o exercício de funções de apoio administrativo, compreendendo as atribuições abaixo:

Serviços de Apoio Operacional I – 40 Horas

Executar atividades auxiliares de natureza operacional e braçal, destinadas ao suporte das rotinas gerais das unidades administrativas e dos serviços públicos municipais; realizar movimentação, carga, descarga, transporte interno, separação, distribuição e acondicionamento de materiais, equipamentos, mobiliários e demais objetos; auxiliar na montagem e desmontagem de espaços destinados a reuniões, ações institucionais, eventos e atividades promovidas pela Administração; organizar depósitos, almoxarifados, pátios e áreas destinadas ao armazenamento de materiais; auxiliar na entrega e no recolhimento de documentos, materiais e objetos entre unidades municipais; prestar apoio na organização física dos ambientes, incluindo movimentação e reposicionamento de mobiliários e equipamentos; auxiliar na sinalização, isolamento e preparação de áreas destinadas à execução de serviços ou atividades públicas; utilizar adequadamente ferramentas e equipamentos manuais compatíveis com as atividades auxiliares; zelar pela conservação dos materiais,

ferramentas e equipamentos utilizados; comunicar ao responsável da unidade a ocorrência de irregularidades, danos ou necessidade de manutenção.

Não integram este serviço as atividades administrativas, de digitação, organização e arquivamento documental, controle de acesso, conservação e limpeza, preparo de refeições, copeiragem, jardinagem, manutenção de equipamentos de informática, operação de bombas e sistemas de abastecimento de água ou execução de reparos próprios de oficinas.

Exigência: Ensino Médio Completo.

Serviços de Apoio Administrativo I – 40 Horas

Auxiliar na execução das rotinas administrativas das unidades municipais; prestar atendimento inicial ao público, presencialmente, por telefone ou pelos canais disponibilizados pela Administração, fornecendo informações de caráter geral e encaminhando o interessado ao setor competente; receber, conferir e encaminhar documentos, expedientes e solicitações administrativas; auxiliar no preenchimento de formulários, requerimentos e instrumentos internos de controle; acompanhar agendas, compromissos, reuniões, prazos e atividades administrativas; auxiliar na elaboração, conferência e tramitação de comunicações internas, memorandos, ofícios e relatórios simples; realizar lançamentos administrativos eventuais em sistemas e planilhas; auxiliar no controle de materiais de expediente; apoiar a organização logística de reuniões, treinamentos e eventos institucionais; manter organizados os documentos de uso imediato do setor; executar outras atividades administrativas correlatas, desde que compatíveis com a função.

Não integram este serviço a digitação em grande volume, a digitalização sistemática, a indexação documental, a organização de arquivos permanentes ou intermediários, o controle de acesso, a conservação e limpeza, os serviços de cozinha, a copeiragem ou as atividades operacionais braçais.

Exigência: Ensino Médio Completo.

Serviços de Controle de Acesso – 40 Horas

Controlar e fiscalizar, durante o expediente regular da unidade, a entrada e a saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos; identificar visitantes, prestadores de serviços, fornecedores e demais usuários; solicitar autorização de entrada quando necessária; orientar e encaminhar as

pessoas aos setores competentes; registrar entradas, saídas e ocorrências em livros, formulários ou sistemas próprios; receber correspondências, encomendas e pequenos volumes, encaminhando-os ao setor responsável; controlar a entrega e a devolução de chaves sob sua responsabilidade; observar a movimentação nas áreas de acesso; zelar pela ordem nas entradas e áreas de circulação; comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou situação anormal ao responsável pela unidade.

Não integram este serviço a vigilância patrimonial especializada, armada ou desarmada, a execução de rondas ostensivas, os serviços administrativos internos, a conservação e limpeza ou a manutenção predial.

Exigência: Ensino Médio Completo.

Serviços de Controle de Acesso Diurno – Escala 12 x 36 Horas

Controlar e fiscalizar a entrada e a saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos durante o turno diurno; identificar visitantes, prestadores de serviços e fornecedores; solicitar autorização de acesso quando exigida; orientar e encaminhar usuários aos respectivos locais de destino; registrar ocorrências e movimentações relevantes; receber e encaminhar correspondências, encomendas e pequenos volumes; controlar chaves, portões, portas e demais pontos de acesso; observar as áreas próximas à entrada da unidade; comunicar ao responsável qualquer anormalidade, tentativa de acesso não autorizado, dano aparente ou situação que possa comprometer a ordem do local; realizar, ao término do turno, a transmissão das informações necessárias ao profissional responsável pelo turno subsequente.

Não integram este serviço as atividades próprias do turno noturno, a vigilância patrimonial especializada, os serviços administrativos, a limpeza, a manutenção ou a execução de reparos.

Exigência: Ensino Médio Completo.

Serviços de Controle de Acesso Noturno – Escala 12 x 36 Horas

Controlar e fiscalizar a entrada e a saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos durante o turno noturno; manter fechados e controlados os portões, portas e demais acessos, conforme orientação da Administração; identificar e registrar acessos autorizados fora do horário regular; realizar verificações periódicas nos pontos de acesso e nas áreas de circulação, sem caracterização

de serviço de vigilância patrimonial especializada; observar a existência de portas ou janelas abertas, iluminação indevidamente acionada, vazamentos aparentes, ruídos incomuns ou outras anormalidades; acionar ou desligar a iluminação dos ambientes, conforme orientação da unidade; registrar as ocorrências do turno; comunicar imediatamente situações emergenciais ao responsável indicado pela Administração; transmitir ao profissional do turno subsequente as informações relevantes sobre as ocorrências verificadas.

Não integram este serviço a vigilância armada ou desarmada especializada, a intervenção física em ocorrências, a manutenção elétrica, hidráulica ou predial, os serviços de limpeza ou as atividades administrativas.

Exigência: Ensino Médio Completo.

Serviços de Digitação de Documentos – 40 Horas

Digitar, revisar, formatar e padronizar documentos administrativos com base em textos, minutas, formulários, manuscritos, arquivos ou informações fornecidas pela Administração; inserir e atualizar dados em sistemas informatizados, planilhas, bancos de dados e formulários eletrônicos; transcrever textos, documentos e informações; elaborar tabelas e documentos padronizados; conferir os dados digitados, corrigindo erros materiais de transcrição; digitalizar documentos; nomear e organizar os arquivos digitais produzidos durante a execução dos serviços; auxiliar na indexação eletrônica de documentos digitalizados; gerar relatórios extraídos dos sistemas utilizados; preservar o sigilo, a segurança e a confidencialidade das informações acessadas; executar outras atividades diretamente relacionadas à digitação e ao tratamento eletrônico de documentos.

Não integram este serviço a classificação arquivística, a guarda e a custódia de processos físicos, o controle de empréstimos de documentos, o atendimento administrativo geral ou a elaboração técnica ou jurídica do conteúdo dos documentos.

Exigência: Ensino Médio Completo.

Serviços de Organização e Arquivamento de Documentos – 40 Horas

Receber, conferir, separar, classificar e ordenar documentos, processos, correspondências, formulários e expedientes administrativos; organizar documentos físicos e digitais segundo os

critérios definidos pela Administração; identificar caixas, pastas, volumes, processos e demais unidades de arquivamento; arquivar e desarquivar documentos e processos; controlar a localização, movimentação, retirada, empréstimo e devolução de documentos; manter atualizados os instrumentos de controle do arquivo; preparar documentos para transferência, digitalização, guarda, eliminação ou destinação; auxiliar na organização de arquivos correntes, intermediários e permanentes; acondicionar os documentos de forma adequada; zelar pela integridade, conservação, segurança, localização e confidencialidade das informações arquivadas.

Não integram este serviço a digitação ou produção em grande volume de documentos, a elaboração de expedientes administrativos, o atendimento geral ao público, a limpeza das instalações ou a execução de atividades administrativas sem relação direta com a organização documental.

Exigência: Ensino Médio Completo.

Serviços de Conservação e Limpeza – 40 Horas

Executar a limpeza, higienização e conservação de salas, corredores, recepções, sanitários, copas, escadas, pátios, garagens, estacionamentos e demais dependências internas e externas indicadas pela Administração; remover poeira de móveis, equipamentos, paredes, portas, divisórias, persianas e demais superfícies; varrer, lavar, passar pano e realizar o polimento dos pisos; higienizar sanitários, pias, assentos, paredes, portas, janelas, vidros e demais instalações; coletar, separar, acondicionar e remover resíduos; repor papel higiênico, papel-toalha, sabonete e outros materiais disponibilizados pela Contratante; limpar bebedouros, telefones, mobiliários e equipamentos, observadas as recomendações aplicáveis; realizar a limpeza periódica de vidraças, paredes, tetos, persianas, cortinas, tapetes e carpetes; conservar organizados os materiais, utensílios e equipamentos de limpeza; comunicar a necessidade de reposição de insumos ou a existência de danos nas instalações.

Não integram este serviço o preparo de refeições, a copeiragem, a jardinagem, o controle de acesso, a movimentação operacional de cargas, a manutenção predial ou a execução de reparos.

Exigência: Ensino Médio Incompleto.

Serviços de Apoio às Atividades de Cozinha – 40 Horas

Auxiliar no pré-preparo e preparo de refeições, conforme orientação do responsável pela cozinha;

selecionar, lavar, higienizar, descascar, cortar, separar e acondicionar alimentos; auxiliar no porcionamento e na distribuição das refeições; organizar gêneros alimentícios, utensílios, equipamentos e recipientes utilizados na cozinha; higienizar bancadas, fogões, fornos, panelas, bandejas, pratos e demais utensílios diretamente relacionados ao preparo das refeições; conferir o recebimento de gêneros alimentícios e materiais destinados à cozinha; observar as condições de validade, conservação e armazenamento dos alimentos; auxiliar no controle interno dos gêneros e materiais da cozinha; cumprir as normas de higiene, manipulação e segurança alimentar.

Não integram este serviço o preparo e o serviço de café, chá ou lanches em gabinetes e repartições, a organização de mesas para reuniões, a limpeza geral das instalações, as atividades administrativas ou o controle de acesso.

Exigência: Ensino Médio Incompleto.

Serviços de Apoio em Oficinas e Atividades Operacionais – 40 Horas

Auxiliar na execução de pequenos reparos e serviços manuais em mobiliários, utensílios, estruturas e equipamentos não informatizados; auxiliar na montagem, desmontagem, ajuste e instalação de peças e materiais; realizar lixamento, corte, fixação, pintura simples, aperto, encaixe e substituição de componentes de baixa complexidade, sempre sob orientação do responsável; preparar ferramentas, materiais e espaços de trabalho; organizar, limpar e conservar bancadas, ferramentas e equipamentos da oficina; separar peças, ferragens, insumos e materiais destinados aos serviços; auxiliar na confecção de objetos e peças simples de uso rotineiro; utilizar os equipamentos de proteção individual necessários; comunicar a necessidade de reparos especializados.

Não integram este serviço a manutenção de computadores, impressoras, redes ou sistemas de tecnologia da informação; a operação de bombas; a jardinagem; a limpeza geral; os serviços de engenharia ou as intervenções estruturais, elétricas e hidráulicas que exijam profissional especializado.

Exigência: Ensino Médio Completo.

Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática – 40 Horas

Realizar diagnóstico, manutenção preventiva e manutenção corretiva de computadores, monitores,

impressoras, estabilizadores, nobreaks, periféricos e demais equipamentos de informática; instalar, configurar e atualizar sistemas operacionais, aplicativos, drivers e programas autorizados; montar, desmontar, substituir e testar componentes de hardware; instalar e configurar impressoras e dispositivos periféricos; prestar suporte técnico aos usuários; auxiliar na configuração e manutenção de redes locais, pontos de acesso e dispositivos de conectividade; realizar cópias de segurança e procedimentos de recuperação, quando autorizados; controlar e atualizar o inventário de equipamentos, componentes, licenças e programas; registrar os atendimentos, diagnósticos, intervenções e peças substituídas; preservar o sigilo e a segurança das informações acessadas.

Não integram este serviço a digitação, a alimentação ordinária de sistemas administrativos, a manutenção elétrica predial, a instalação de infraestrutura de rede de grande porte, a operação de bombas ou os reparos em equipamentos sem relação com a tecnologia da informação.

Exigência: Ensino Médio Completo, preferencialmente acompanhado de formação, curso ou qualificação técnica compatível com os serviços.

Serviços de Operação de Bombas e Sistemas de Abastecimento de Água – 40 Horas

Operar bombas, conjuntos motobombas, painéis e demais equipamentos integrantes dos sistemas municipais de abastecimento de água; acionar, desligar e realizar manobras operacionais conforme as necessidades do abastecimento e as orientações da Administração; monitorar níveis de reservatórios, pressão, vazão, ruídos, vibrações, aquecimento e demais condições de funcionamento; verificar reservatórios, tubulações, registros, válvulas, painéis e demais componentes aparentes do sistema; registrar horários de funcionamento, níveis, ocorrências e informações operacionais; comunicar vazamentos, falhas, interrupções ou anormalidades; realizar a limpeza e a conservação básica das áreas e instalações diretamente vinculadas aos sistemas de bombeamento; auxiliar nas atividades de manutenção preventiva, sem executar intervenções técnicas reservadas a profissionais especializados; cumprir os procedimentos e as normas de segurança aplicáveis.

Não integram este serviço a manutenção elétrica ou mecânica especializada, os reparos estruturais, a jardinagem, a limpeza geral de prédios, o controle de acesso ou as atividades administrativas gerais.

Exigência: Ensino Médio Completo, com capacitação para operação segura dos equipamentos, quando exigida.

Serviços de Copeiragem – 40 Horas

Preparar e servir café, chá, leite, sucos, água, lanches rápidos e outros itens destinados às rotinas de gabinetes, setores administrativos, reuniões e atividades institucionais; organizar bandejas, copos, xícaras, pratos, talheres e utensílios; preparar e organizar mesas para reuniões; recolher os utensílios após o atendimento; lavar, higienizar, secar e guardar os utensílios utilizados; manter limpas e organizadas a copa, as bancadas, os armários e os equipamentos de uso específico da copeiragem; controlar internamente o consumo e a necessidade de reposição de alimentos, bebidas e materiais da copa; observar as normas de higiene e segurança alimentar.

Não integram este serviço o preparo de refeições em cozinhas institucionais ou escolares, a manipulação de alimentos em grande escala, a limpeza geral das repartições, o atendimento administrativo ou a organização de arquivos.

Exigência: Ensino Médio Incompleto.

Serviços de Apoio à Jardinagem e Conservação de Áreas Verdes – 40 Horas

Executar serviços de capina, roçagem, rastelamento, poda simples, irrigação e conservação de jardins, canteiros, gramados, praças e demais áreas verdes; retirar folhas, galhos, ervas daninhas e resíduos vegetais; realizar o plantio e o replantio de flores, mudas, plantas, árvores de pequeno porte e gramados; preparar, limpar, revolver, adubar e nivelar o solo destinado ao cultivo; aplicar fertilizantes e produtos autorizados, conforme orientação do responsável; conservar vasos, canteiros e áreas ajardinadas; recolher e acondicionar os resíduos provenientes dos serviços; utilizar, limpar, conservar e guardar ferramentas, máquinas e equipamentos de jardinagem; identificar e comunicar a existência de pragas, doenças ou danos às plantas; observar as normas e os procedimentos de segurança aplicáveis.

Não integram este serviço a limpeza geral de prédios, a varrição rotineira de ambientes administrativos, a manutenção de equipamentos, os serviços de oficina, o controle de acesso ou a execução de poda técnica de árvores que exija profissional especializado.

Exigência: Ensino Médio Incompleto.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados sob o **regime de execução indireta**, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante contratação de empresa especializada, à qual competirá integralmente a organização, administração, coordenação, supervisão e gerenciamento dos profissionais empregados na execução do objeto, observadas as condições, especificações, jornadas, quantitativos, níveis de desempenho e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.

4.2. A execução compreenderá a prestação continuada de serviços de apoio operacional, administrativo, técnico e auxiliar, de natureza material, acessória, instrumental e complementar, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal de Queimada- /BA, conforme os serviços, quantitativos e jornadas definidos neste Termo de Referência.

4.3. A execução dos serviços observará a seguinte dinâmica:

a) Local de execução: os serviços serão executados nas instalações, equipamentos, unidades administrativas, prédios públicos, espaços, áreas e demais locais vinculados à Administração Pública Municipal de Queimadas-BA, conforme a natureza de cada atividade e as necessidades decorrentes das contratações formalizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços.

A Administração indicará, quando da formalização de cada contratação ou durante sua execução, os locais em que os serviços deverão ser prestados, observados o objeto contratado, a natureza das atividades e os limites quantitativos correspondentes.

A distribuição dos serviços entre as unidades municipais poderá ser ajustada durante a execução, quando necessária à adequada satisfação da necessidade administrativa, desde que preservados o objeto, a categoria do serviço contratado, a jornada aplicável e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual, vedada a utilização dos trabalhadores para desempenho de atribuições estranhas ao escopo contratado.

b) Forma de prestação dos serviços: os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização, pela CONTRATADA, dos profissionais necessários ao cumprimento das

demandas formalizadas pela Administração, observadas as jornadas e escalas previstas para cada serviço, inclusive jornadas de 40 (quarenta) horas semanais e escalas de 12x36, quando aplicáveis.

A prestação deverá ocorrer nos dias, horários e escalas definidos em cada contratação, de acordo com a natureza do serviço e o funcionamento da unidade atendida, observadas a legislação trabalhista, a convenção ou acordo coletivo de trabalho efetivamente aplicável e as demais normas pertinentes.

c) Organização e gerenciamento da mão de obra: caberá exclusivamente à CONTRATADA promover o recrutamento, seleção, contratação, alocação, treinamento, orientação, supervisão, controle de jornada, substituição e gestão dos profissionais necessários à execução dos serviços, bem como exercer sobre eles o poder diretivo, disciplinar e empregatício.

A CONTRATADA será responsável, ainda, pelo pagamento de salários, adicionais, benefícios, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários, bem como pelo cumprimento das obrigações decorrentes de lei, regulamento, convenção coletiva, acordo coletivo ou outro instrumento normativo aplicável às relações de trabalho mantidas com seus empregados.

d) Preposto e comunicação com a Administração: a CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado, com capacidade para representá-la perante a Administração e adotar as providências necessárias à adequada execução contratual.

As determinações, solicitações e comunicações da Administração relacionadas à execução dos serviços deverão ser dirigidas, preferencialmente, ao preposto da CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas à organização da execução, correção de falhas, substituição de profissionais, cumprimento das jornadas e demais providências que envolvam a gestão dos trabalhadores.

e) Ausência de subordinação direta: os profissionais empregados na execução permanecerão, para todos os efeitos, subordinados à CONTRATADA, não se estabelecendo vínculo empregatício ou relação de subordinação direta entre os trabalhadores e o Município de Queimadas- BA.

Os agentes públicos responsáveis pelas unidades atendidas, bem como os gestores e fiscais do contrato, não poderão exercer diretamente sobre os empregados da CONTRATADA poderes típicos de empregador, inclusive aplicar sanções disciplinares, autorizar férias ou afastamentos, definir remuneração, selecionar ou contratar trabalhadores ou praticar outros atos próprios da gestão da relação de emprego.

A fiscalização exercida pela Administração será direcionada à execução do objeto, ao cumprimento das obrigações contratuais e aos resultados esperados, sem prejuízo da fiscalização administrativa das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias atribuídas à CONTRATADA.

f) Substituição e continuidade dos serviços: a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período contratado, providenciando, sob sua responsabilidade, as substituições necessárias em decorrência de faltas, férias, licenças, afastamentos, desligamentos ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer o quantitativo necessário à execução.

As substituições deverão ocorrer sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços e sem transferência de custos adicionais à Administração, quando se tratar de obrigação já considerada na composição dos preços contratados.

g) Adequação dos profissionais às atividades: os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação, experiência, aptidão e, quando exigível, habilitação compatíveis com as atividades que lhes forem atribuídas, cabendo à CONTRATADA assegurar previamente o atendimento aos requisitos estabelecidos para cada serviço.

h) Uniformização, identificação e segurança: os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, quando exigido para a respectiva atividade, cabendo à CONTRATADA fornecer, sem ônus para os trabalhadores, os uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e demais itens de sua responsabilidade necessários à execução segura e adequada dos serviços.

4.4. A indicação dos locais, horários e rotinas de execução pela Administração não caracteriza ingerência na gestão interna da CONTRATADA, constituindo elemento necessário à definição das condições objetivas de prestação dos serviços contratados.

4.5. É vedada a utilização dos profissionais da CONTRATADA para o exercício de atribuições que envolvam poder de polícia, prática de atos administrativos decisórios, autorização ou ordenação de despesas, gestão institucional, tomada de decisão reservada a agente público ou quaisquer outras atividades legalmente indelegáveis ou estranhas ao objeto contratado.

4.6. A CONTRATADA deverá organizar sua estrutura operacional de maneira a assegurar o cumprimento integral das jornadas, escalas, quantitativos e níveis de serviço estabelecidos, mantendo capacidade de mobilização, supervisão e substituição compatível com a dimensão de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

4.7. Considerando a utilização do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter estimativo, cabendo à Administração formalizar as contratações conforme suas necessidades efetivas, sem obrigação de utilização integral das quantidades registradas.

4.8. Cada contratação decorrente da Ata deverá definir, de forma compatível com o respectivo objeto, ao menos os serviços a serem executados, os quantitativos demandados, os locais de prestação, as jornadas ou escalas aplicáveis, o período de execução e as demais condições necessárias ao início dos serviços.

4.9. DA CONTA VINCULADA E RETENÇÃO DE PROVISÕES TRABALHISTAS

4.9.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, providenciar a abertura de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, em instituição financeira regulada pelo Banco Central, destinada exclusivamente ao depósito das provisões mensais referentes a férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salário e verbas rescisórias.

4.9.2. Os depósitos na Conta-Depósito Vinculada corresponderão às provisões calculadas a partir da planilha de custos aprovada, compreendendo, no mínimo: férias + 1/3 constitucional, 13º salário e verbas rescisórias e seus respectivos encargos sociais e previdenciários.

4.9.3. A Contratada deverá autorizar, de forma irrevogável, o acesso do Município e dos órgãos de controle interno e externo aos saldos, extratos e movimentações da conta vinculada.

4.9.4. Qualquer bloqueio ou transferência judicial de valores da conta vinculada implicará obrigação de recomposição imediata pela Contratada, mediante glosa em faturas vincendas e/ou execução da garantia contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.9.5. A obrigação de manter a conta vinculada não elide a responsabilidade integral da Contratada pelo adimplemento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº. 14.133/2021. Ressalva-se, ainda, que, exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, se comprovada falha na fiscalização (§2º do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021).

4.9.6. A instituição da Conta-Depósito Vinculada constitui mecanismo obrigatório de mitigação de riscos trabalhistas e previdenciários, que fortalece o controle e a fiscalização pela Administração, promove maior segurança jurídica e reforça a proteção ao erário.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar e abrange a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de natureza operacional, auxiliar, administrativa e técnica de apoio, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares às competências da Administração Pública Municipal de Queimadas-BA.**
A solução contempla a execução de atividades de natureza material, acessória, instrumental e complementar ao funcionamento da Administração Pública, compreendendo serviços de apoio operacional, apoio administrativo, controle de acesso, digitação de documentos, organização e arquivamento documental, conservação e limpeza, apoio às atividades de cozinha, apoio às oficinas e atividades operacionais, manutenção de equipamentos de informática, operação de bombas e sistemas de abastecimento de água, copeiragem e apoio à jardinagem e conservação de áreas verdes.

As atividades abrangidas pela presente solução possuem caráter eminentemente auxiliar, não compreendendo o exercício de competências institucionais, poder de polícia, tomada de decisões administrativas, prática de atos administrativos, fiscalização estatal ou quaisquer outras atribuições legalmente indelegáveis da Administração Pública.

A solução encontra respaldo no artigo 48 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou entidade. Da mesma forma, embora o Decreto Federal nº 9.507/2018 possua aplicação direta apenas à Administração Pública Federal, suas disposições constituem importante referência normativa e de boas práticas para a estruturação de contratações dessa natureza, especialmente quanto à delimitação das atividades passíveis de execução indireta e à preservação das atribuições próprias dos agentes públicos.

A execução indireta dos serviços mostra-se compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da boa governança administrativa previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Administração concentre seus recursos humanos nas atividades

institucionais, estratégicas e decisórias, enquanto as atividades auxiliares sejam executadas por empresa especializada, sob permanente fiscalização contratual.

A empresa contratada será integralmente responsável pela seleção, contratação, treinamento, substituição, supervisão e gestão de seus empregados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual. À Administração competirá exclusivamente a gestão e fiscalização do contrato, mediante acompanhamento da execução dos serviços, avaliação dos resultados, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção das medidas administrativas cabíveis, preservando-se a autonomia administrativa da contratada e evitando-se qualquer forma de pessoalidade ou subordinação direta entre os empregados da empresa e os agentes públicos.

Considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de variação dos quantitativos ao longo da vigência da contratação, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as contratações sejam formalizadas de forma gradual, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração e a disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Para fins de operacionalização do Sistema de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Controle e Finanças atuará como Órgão Gerenciador, competindo-lhe conduzir os procedimentos necessários à formação do registro, promover a consolidação das demandas e gerenciar a futura Ata de Registro de Preços.

Considerando, ainda, tratar-se de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizados pela existência de obrigações trabalhistas e previdenciárias diretamente relacionadas à execução contratual, será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021. A garantia não incidirá sobre o valor global da Ata, mas sobre cada contratação efetivamente formalizada, sem prejuízo da adoção das medidas de controle previstas no art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021 para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada.

A solução proposta revela-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e juridicamente compatível com o ordenamento vigente, atendendo às necessidades identificadas durante o planejamento da contratação e apresentando-se como a alternativa mais vantajosa para assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços de apoio necessários ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Por se tratar de procedimento destinado à formação de Sistema de Registro de Preços - SRP, não se faz necessária, nesta fase, a indicação de dotação orçamentária específica, tampouco a realização de prévia reserva orçamentária correspondente à integralidade dos quantitativos estimados neste Termo de Referência.

6.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, constituindo a Ata instrumento destinado ao registro de preços e condições para futuras contratações, que serão realizadas de forma gradual, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços.

6.3. Nos termos do art. 71 do Decreto Municipal nº 031/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Queimadas-BA, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

6.4. Dessa forma, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira será verificada previamente a cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, ocasião em que deverão ser identificadas as dotações orçamentárias próprias dos órgãos, Secretarias, Fundos ou unidades responsáveis pela respectiva despesa, em valor suficiente para suportar as obrigações a serem assumidas.

6.5. A ausência de indicação de dotação ou de reserva orçamentária nesta etapa não representa dispensa do controle orçamentário da despesa, mas apenas sua postergação para o momento em que surgir a obrigação concreta de contratar, em conformidade com a sistemática própria do Sistema de Registro de Preços e com a regulamentação municipal aplicável.

6.6. Assim, previamente à celebração de cada contrato ou emissão de outro instrumento hábil decorrente da Ata, a unidade competente deverá certificar a existência de crédito orçamentário

suficiente para suportar a respectiva contratação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os contratos decorrentes da Ata terão sua vigência estabelecida conforme as características de cada contratação, observadas as disposições constantes do edital, da Ata de Registro de Preços e do respectivo instrumento contratual.

7.2.1. Considerando que os serviços possuem natureza continuada e são indispensáveis ao regular funcionamento das unidades administrativas municipais, os contratos deles decorrentes poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a existência de disponibilidade orçamentária e o atendimento dos demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

8.2.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a

boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.2.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3. Da vedação à participação de Consórcios

8.3.1. Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade da Administração Pública, devendo sua admissão ou vedação ser devidamente motivada no processo administrativo.

Após a análise das características da contratação, conclui-se pela não admissão da participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da natureza do objeto e das condições verificadas no mercado fornecedor.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de apoio operacional, administrativo, técnico e auxiliar, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos órgãos e unidades administrativas do Município. Trata-se de serviços comuns, amplamente ofertados no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio do Termo de Referência, não envolvendo tecnologia singular, elevada complexidade técnica ou capacidade empresarial excepcional que justifique a reunião de empresas em consórcio.

O levantamento de mercado realizado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de número significativo de empresas especializadas e aptas a executar integralmente os serviços pretendidos, evidenciando que a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame nem restringe, de forma indevida, o universo de potenciais licitantes.

Além disso, a execução dos serviços será desenvolvida de forma contínua, envolvendo a gestão de diversas categorias profissionais distribuídas entre diferentes unidades administrativas do Município, circunstância que demanda elevado grau de coordenação operacional, padronização de procedimentos, controle de pessoal e interlocução permanente entre a contratada e a Administração.

Nesse contexto, a participação de empresas reunidas em consórcio poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, especialmente quanto à definição das responsabilidades entre as consorciadas, à coordenação da execução dos serviços, ao acompanhamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, à gestão de substituições de empregados e à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, sem que tais circunstâncias representem benefícios concretos para a Administração.

A concentração da execução contratual em uma única empresa responsável favorece a uniformidade da prestação dos serviços, simplifica os procedimentos de fiscalização, fortalece a responsabilização

da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e proporciona maior eficiência na gestão dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a ampla disponibilidade de empresas aptas à sua execução, a necessidade de gestão integrada dos serviços e os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio constitui medida tecnicamente justificada, proporcional e compatível com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual recomenda-se que o futuro edital não admita a participação de consórcios.

8.6. Da não admissão da participação de Cooperativas

Nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de procedimentos licitatórios desde que atendidos os requisitos estabelecidos naquele dispositivo legal, observadas as normas previstas na Lei nº 5.764/1971, na Lei Complementar nº 130/2009 e, quando se tratar de cooperativas de trabalho, na Lei nº 12.690/2012.

Assim, a participação de cooperativas não constitui direito absoluto, devendo a Administração avaliar, em cada caso concreto, a compatibilidade entre o regime jurídico cooperativista e as características do objeto da contratação, mediante decisão motivada e fundamentada nos elementos constantes do processo administrativo.

No presente caso, conclui-se pela não admissão da participação de cooperativas, tendo em vista que a solução definida no presente Estudo Técnico Preliminar consiste na prestação de serviços continuados de apoio operacional, administrativo, técnico e auxiliar, com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo disponibilização permanente de profissionais, cumprimento de jornadas previamente estabelecidas, escalas de trabalho, substituição imediata de empregados em casos de faltas, férias, licenças e afastamentos, além da manutenção contínua da força de trabalho durante toda a execução contratual.

A execução do objeto exige da futura contratada estrutura administrativa permanente, gerenciamento contínuo dos profissionais disponibilizados, poder diretivo para organização das equipes, supervisão operacional, controle de frequência, reposição imediata de pessoal, treinamento, gestão de desempenho e assunção integral das responsabilidades decorrentes da execução contratual, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança e saúde no trabalho.

Tais características mostram-se incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas de trabalho disciplinado pela Lei Federal nº 12.690/2012, cujo modelo de organização é pautado na autogestão, na participação democrática dos cooperados, na autonomia da prestação dos serviços e na inexistência de relação de subordinação entre cooperativa e cooperados, pressupostos que não se harmonizam com contratos administrativos estruturados sob dedicação exclusiva de mão de obra e gestão permanente de postos de trabalho.

Além disso, o inciso IV do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, tratando-se de cooperativa de trabalho, o objeto da licitação deve referir-se à prestação de serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Entretanto, a presente contratação não possui por objeto a execução de serviços especializados prestados de forma complementar, mas sim a disponibilização contínua e integrada de equipes destinadas à execução de diversas atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares ao funcionamento da Administração Pública Municipal, distribuídas entre diferentes órgãos e unidades administrativas, mediante postos de trabalho permanentes, dedicação exclusiva e necessidade de substituições imediatas sempre que necessário.

A admissão de cooperativas em contratação com tais características poderia comprometer a adequada execução contratual, gerar incompatibilidades entre o regime cooperativista e as exigências operacionais do contrato, dificultar a gestão das equipes, a fiscalização da execução, o cumprimento das obrigações legais e a responsabilização da contratada perante a Administração.

Cumpre ressaltar que a presente decisão não decorre da natureza jurídica das cooperativas, tampouco representa restrição genérica ou discriminatória à sua participação em licitações públicas. Ao contrário, fundamenta-se exclusivamente nas características específicas do objeto, na necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma de execução dos serviços e na incompatibilidade objetiva entre tais requisitos e o regime jurídico previsto no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 12.690/2012.

Dessa forma, considerando as peculiaridades da contratação, a necessidade de gestão contínua da mão de obra, a exigência de dedicação exclusiva dos profissionais, a execução permanente dos serviços e a incompatibilidade dessas condições com o regime jurídico das cooperativas de trabalho, conclui-se, de forma motivada, pela não admissão da participação de cooperativas no presente

certame, recomendando-se que tal vedação conste expressamente do futuro instrumento convocatório.

Documentos complementares:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposição do artigo 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/21.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do prestador deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.3. Para fins de elaboração das planilhas de composição de preços unitários, as licitantes deverão observar:

9.3.1. A convenções coletivas de trabalho que estejam vinculadas devendo levar em consideração as exigências das mesmas para fins de composição do preço proposto sendo necessária sua apresentação, juntamente a proposta de preços.

9.3.2. Os parâmetros utilizados pela Administração para obter o valor estimado foi baseado na CCT SEAC x SINDILIMP vigente, no que se refere aos salários-base, adicionais de remuneração, jornadas especiais, intervalor intrajornada, insumo da mão de obra (apenas o Seguro de Vida) e, em

especial, aos percentuais de encargos sociais constantes das cláusulas quadragésima nona e quadragésima oitava das referidas convenções, observadas as atualizações legais.

9.3.3. Em qualquer hipótese, as propostas apresentadas deverão observar os custos mínimos estabelecidos nas convenções coletivas utilizadas, não sendo admitidos valores inferiores ao orçamento referencial, sob pena de desclassificação, em conformidade com o Acórdão nº 511/2025 - TCU.

9.3.4. Para fins de elaboração do cálculo do Preço da Hora Trabalhada, as licitantes deverão levar em consideração a quantidade mensal de 200 horas, sob pena de desclassificação;

9.3.5. Cada serviço na escala de 12x36h será ocupado por 02 (dois) profissionais, sendo 12 (doze) horas de trabalho contínuo, por 36 (trinta e seis) horas de descanso. Para efeito de cálculo, as licitantes deverão levar em consideração a quantidade mensal de 180 (cento e oitenta) horas.

9.3.6. Os serviços relacionados à conservação e limpeza farão jus ao adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento);

9.3.7. O Município de Queimadas não disponibiliza de sistema público de transporte coletivo razão pela qual não deverá constar nos insumos de mão de obra;

9.3.8. As licitantes deverão apresentar planilhas de composição de preços dos uniformes e EPI’s dos serviços, devendo cada posto fazer jus aos seus uniformes e EPI’s, sob pena de desclassificação.

9.3.9. As licitantes não poderão utilizar valores de salários inferiores ao da Convenção acima citada, ressalvado os casos de prestação de serviços não abrangidos pelos respectivos sindicatos ou que inexista Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que, neste caso, deverá ser observado salário-mínimo vigente do país. Ressalva-se, ainda, os serviços executados por empreitadas, tarefa, fração de horas e outras formas, desde que não configure burla a legislação trabalhista.

9.3.8. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada, sob pena de desclassificação (Súmula TCU nº 254/2010). E

9.3.10. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor

em decorrência da sua exclusão obrigatória do simples nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008).

9.3.11. As licitantes estarão impedidas de apresentar planilhas de composição de preços unitários com base no regime de tributação do simples nacional, ofensa às disposições da LC nº 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão nº 797/2011 – Plenário.

9.3.12. As licitantes estarão impedidas de aplicar o regime de desoneração na folha de pagamentos tendo em vista o objeto da presente licitação, a mesma não se encontra enquadrada no rol das atividades descritas na Lei nº 12.546/2011.

9.3.13. Os preços propostos deverão incluir custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários seguindo convenção coletiva vigente e abrangente do município, tributários, comerciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.3.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências escritas anteriormente e as que por acaso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.2. Regime de Execução:

9.2.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global.**

9.3 DA GARANTIA DA PROPOSTA:

9.3.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.3.2. A exigência mostra-se adequada às características e aos riscos da presente contratação, considerando tratar-se de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo 14 (quatorze) serviços distintos e quantitativo global estimado de 287.040 (duzentas e oitenta e sete mil e quarenta) horas anuais, destinados ao atendimento de diferentes necessidades da Administração Municipal.

A natureza do objeto demanda da futura contratada capacidade efetiva para mobilização, organização, supervisão e substituição de trabalhadores, além do cumprimento permanente das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais relacionadas à mão de obra empregada na execução dos serviços. Soma-se a isso a relevância econômica da contratação e a necessidade de preservação da continuidade dos serviços, circunstâncias que recomendam a adoção de mecanismos preventivos destinados à redução dos riscos ainda durante a fase de seleção do fornecedor.

Nesse contexto, a garantia de proposta constitui instrumento de gestão de riscos do procedimento licitatório, destinado a reforçar a seriedade e a consistência das propostas apresentadas e a reduzir a possibilidade de participação meramente especulativa, de abandono do certame após a obtenção de posição vantajosa ou de recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação.

A medida assume especial relevância diante da dinâmica das licitações eletrônicas e da possibilidade de intensa disputa de preços, situação em que a Administração deve adotar cautelas destinadas a evitar que propostas sejam formuladas sem adequada avaliação dos encargos econômicos e operacionais inerentes ao objeto, sobretudo em contratação na qual parcela substancial do preço decorre de custos obrigatórios relacionados à mão de obra, tais como remuneração, encargos sociais e trabalhistas, benefícios convencionais, provisões e demais componentes necessários à regular execução dos serviços.

A exigência busca, portanto, estimular a formulação responsável das propostas e reduzir o risco de comportamentos oportunistas durante o procedimento competitivo, conferindo maior segurança à Administração quanto ao efetivo compromisso dos participantes com as condições apresentadas e com a futura contratação.

A medida também contribui para mitigar os impactos administrativos decorrentes da eventual recusa do adjudicatário em celebrar o contrato ou apresentar a documentação necessária à contratação, circunstâncias capazes de provocar atraso na implementação da solução, necessidade de convocação de licitantes remanescentes e repetição de atos administrativos, com repercussões sobre a eficiência e a continuidade do atendimento das necessidades municipais.

A opção pelo percentual de 1% (um por cento), correspondente ao limite máximo estabelecido pelo art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, encontra fundamento na dimensão econômica, na amplitude quantitativa e na natureza continuada da contratação, bem como nos riscos associados à mobilização

e à manutenção de estrutura suficiente para execução simultânea dos diferentes serviços abrangidos pelo objeto.

Não se pretende, com a exigência, criar restrição indevida à competitividade ou estabelecer mecanismo de qualificação econômico-financeira adicional, mas utilizar instrumento expressamente previsto pelo legislador para conferir maior segurança e estabilidade ao procedimento de seleção, mediante exigência objetiva, previamente conhecida e aplicável indistintamente a todos os licitantes.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas, à escolha do licitante, e observará integralmente as condições de devolução e de execução estabelecidas no art. 58 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

Diante das características do objeto e dos riscos identificados, conclui-se que a exigência da garantia de proposta se apresenta pertinente, proporcional e alinhada à gestão de riscos da contratação, funcionando como mecanismo preventivo destinado a assegurar maior comprometimento dos participantes, estabilidade do procedimento competitivo e segurança quanto à futura formalização da contratação.

9.3.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.3.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

9.3.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

9.4 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

9.4.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. A garantia não incidirá sobre o valor global da Ata, mas sobre cada contratação efetivamente formalizada, sem prejuízo da adoção das medidas de controle previstas no art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021 para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada.

9.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no ato da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-

garantia, fiança bancária ou título de capitalização, conforme previsto no artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021.

9.4.5. O não cumprimento da exigência acima facultará à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, conforme a ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor VANESSA NUNES ARAÚJO, Fiscal de Contratos vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controle, designada pelo Decreto nº 173/2025, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14. O gestor do contrato, será o servidor **Rubivan da Silva Mascarenhas, Secretário Municipal de Administração**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
11.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.
11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1
11.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
11.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11..10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. **A CONTRATADA obriga-se a:**

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

12.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

12.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

12.4. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

12.5. responsabilizar-se integralmente pelos recursos humanos, tecnológicos, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução do objeto;

12.6. responder pelos atos e omissões de seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros utilizados na execução dos serviços, nos limites das responsabilidades que lhe sejam legal e contratualmente atribuídas;

12.7. permitir e facilitar a fiscalização pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando documentos, relatórios, registros e demais elementos necessários à verificação da execução;

12.8. corrigir, às suas expensas e nos prazos determinados pela fiscalização, falhas, inconsistências ou desconformidades relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade;

12.9. cumprir as determinações regularmente expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato, observados os limites do instrumento contratual;

12.10. comunicar à fiscalização, de forma fundamentada e tempestiva, qualquer circunstância que possa comprometer os prazos, a continuidade ou a adequada execução dos serviços;

12.11. manter sigilo sobre informações, dados, documentos e registros a que tiver acesso em razão da contratação, inclusive após o encerramento do contrato;

12.12 **A CONTRATANTE obriga-se a:**

12.12.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

12.12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.12.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.12.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13 - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

13.1. Do reajuste

13.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2. Da Repactuação de Preços

13.2.1. Nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação de preços, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no artigo 92, §4º, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

13.2.2. A repactuação deverá ser solicitada pela contratada, mediante apresentação de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, ou com base em novo acordo, convenção ou sentença normativa que justifique a revisão.

13.2.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será preferencialmente de 1 (um) mês, contado a partir da entrega da documentação completa, conforme disposto no artigo 92, §6º, da mesma lei.

14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a subcontratação do objeto.

15.1.1. A vedação à subcontratação visa preservar a integridade da solução, a segurança jurídica do ajuste, a fiscalização eficiente pela Administração e a garantia de que os serviços serão prestados em conformidade com os padrões de qualidade, economicidade e continuidade exigidos pelo interesse público.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Queimadas- Ba, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 031/2023.
16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas- Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Queimadas- Ba, 18 de setembro de 2026.

RUBIVAN DA SILVA MASCARENHAS

Secretário Municipal de Administração